



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

**- Altera a Lei Municipal nº de 2.679, de 12 de Novembro de 1993 e dá outras providências.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.679, de 12 de novembro de 1993:

**“Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter autônomo, permanente, colegiado, deliberativo do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é composto por 16 (dezesseis) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.**

**§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos pelos órgãos, entidades e movimentos sociais representativos da sociedade organizada, constantes do § 1º do art. 3º, desta Lei.**

**§ 2º A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral, formada especialmente para a ocasião da eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.**

**§ 3º A Comissão Eleitoral será indicada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e será responsável por fixar os regulamentos e demais disposições que regerão a escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde.”**

**Art. 2º** Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.679, de 12 de novembro de 1993:

**“Art. 3º Na constituição do Conselho Municipal de Saúde obedecer-se-á a proporcionalidade da representatividade da sociedade organizada, distribuídas da seguinte forma:**

**I - 50% de entidades e movimentos representativos dos usuários;**

**II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores na área da saúde;**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

**III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.**

**§ 1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:**

**I - associações de pessoas com patologias;**

**II - associações de pessoas com deficiências;**

**III - entidades indígenas;**

**IV - movimentos sociais e populares, organizados;**

**V - movimentos organizados de mulheres, em saúde;**

**VI - entidades de aposentados e pensionistas;**

**VII - entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;**

**VIII - entidades de defesa do consumidor;**

**IX - organizações de moradores;**

**X - entidades ambientalistas;**

**XI - organizações religiosas;**

**XII - trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;**

**XIII - comunidade científica;**

**XIV - entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;**

**XV - entidades patronais;**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

**XVI - entidades dos prestadores de serviço de saúde; e**

**XVII - governo.**

**§ 2º A composição do Conselho Municipal de Saúde, respeitando a representatividade definida no caput deste artigo, será a seguinte:**

**I – 04 (quatro) vagas para as entidades representativas dos trabalhadores na área de saúde;**

**II – 04 (quatro) vagas para a representação de governos e prestadores conveniados assim distribuídos:**

**a) 01 (uma) vaga para o representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**b) 01 (uma) vaga para o representante do serviço de apoio e diagnóstico terapêutico;**

**c) 01 (uma) vaga para o representante do hospital público ou privado, sem fins lucrativos ou conveniado ao Sistema Único de Saúde;**

**d) 01 (uma) vaga para o representante da Secretaria Estadual de Saúde.**

**III – 08 (oito) vagas para os representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde.”**

**Art. 3º** Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.679, de 12 de novembro de 1993:

**“Art. 4º** As entidades, órgãos, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

**§ 1º** A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, deverão promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

**§ 2º** A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

como prestador de serviços de saúde não poderá ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

**§ 3º Fica vedada a indicação ou escolha para o exercício de membro do Conselho Municipal de Saúde:**

**I – de qualquer pessoa, servidor público ou autoridade cujo cargo ou ocupação possa interferir na autonomia representativa do Conselheiro(a);**

**II – a participação de membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público;**

**§ 4º No caso de renúncia, licença ou afastamento definitivo ou temporário do Conselheiro, a entidade, órgão ou movimento social, com assento no Conselho, indicará o seu substituto.**

**§ 5º A escolha do presidente do Conselho será realizada, por voto secreto dos seus membros, na reunião do Conselho, após a posse dos seus membros.**

**§ 6º O Prefeito Municipal editará decreto com a relação dos 16 (dezesseis) membros eleitos para ocupar vaga no Conselho Municipal de Saúde.”**

**Art. 4º** Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.679, de 12 de novembro de 1993:

**“Art. 6º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.**

**§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.**

**§ 2º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.”**

**Art. 4-A -** Dá nova redação ao inciso I do artigo 7º da Lei 2.679 de 12 de novembro de 1993:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

#### **Art. 7º (...)**

**I** – O Plenário ou Colégio Pleno, composto pelo Presidente e Membros Conselheiros eleitos na forma desta lei.

**Art. 4-B** – Dá nova redação ao inciso VII e insere os incisos XVI a XXVI ao artigo 8º da Lei 2.679 de 12 de novembro de 1993:

#### **Art. 8º (...)**

**VII** – Fiscalizar o cumprimento do Decreto Federal nº 3.181/99 e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

(...)

**XVI** – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**XVII** – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

**XVIII** – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

**XIX** – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

**XX** – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

**XXI** – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

**XXII** – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

**XXIII** – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

**XXIV** – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

**XXV** – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

**XXVI** – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**Art. 5º** Dá nova redação ao art. 15 da Lei Municipal nº 2.679, de 12 de novembro de 1993:

**“Art. 15 A Secretaria Municipal de Saúde deverá tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde, bem como assumir as atribuições técnicas operacionais de execução e implementação do Sistema Único de Saúde no Município de Tatuí.”**

**Parágrafo único.** Os atos do Conselho Municipal de Saúde, CMS, serão homologados pelo Prefeito Municipal, que decidirá, em instância superior administrativa, os recursos interpostos contra as decisões do Conselho.

**Art. 6º** Excepcionalmente, fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde até a posse dos novos membros, a se realizar no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 3.127, de 05 de janeiro de 1999 e 3.533, de 30 de julho de 2003.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Outubro de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/10/2013.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 720/13, da Câmara Municipal de Tatuí).**